Numeração Única: 21147320084014200

APELAÇÃO CRIMINAL 2008.42.00.002114-1/RR

Processo na Origem: 21147320084014200

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| RELATOR(A) | : | DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA |
| RELATOR(A) CONVOCADO(A) | : | JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA |
| APELANTE | : | REINALDO MORAES FERNANDES  |
| ADVOGADO | : | DF00016341 - LEANDRO BEMFICA RODRIGUES |
| APELANTE | : | MARCELO JORGE DIAS FERNANDES  |
| ADVOGADO | : | DF00016341 - LEANDRO BEMFICA RODRIGUES |
| APELADO | : | JUSTICA PUBLICA  |
| PROCURADOR | : | ANGELO GOULART VILLELA  |

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. PECULATO. ART. 312 DO CP. COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL. VERBA FEDERAL SUJEITA À FISCALIZAÇÃO DO TCU. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. APELAÇÕES DESPROVIDAS.

1. Inicialmente*,* afasto a preliminar de incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, porquanto, recaindo os delitos sobre verba federal sujeita à fiscalização do TCU, a competência para o julgamento do feito é da Justiça Federal.

2. No mérito, da análise dos autos, verifica-se, que a materialidade e a autoria do tipo penal pelo qual foram os acusados condenados em primeiro grau de jurisdição (art. 312, do Código Penal), restaram comprovadas nos autos, nos termos em que visualizou o MM. Juízo Federal *a quo*, ao proferir a v. sentença apelada, às fls. 326/331, não havendo de se falar, no caso, em absolvição por falta de provas.

3. O elemento subjetivo do tipo penal, dolo e culpabilidade, também se encontram presentes, na medida em que se verifica das circunstâncias dos fatos que os acusados agiam com a finalidade de produzir o resultado previsto na norma incriminadora e com o pleno conhecimento da ilicitude de suas condutas.

4. Sentença mantida.

5. Apelações desprovidas.

 **A C Ó R D Ã O**

Decide a Quarta Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações criminais dos réus Marcelo Jorge Dias e Reinaldo Moraes Fernandes.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2016.

JUIZ FEDERAL **HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA**

RELATOR (CONVOCADO)